



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 2030/2023

Cabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1135

Em 26.07.23

Renato P.

Ementa: ANÁLISE FINAL DOS PROCEDIMENTOS DO EDITAL Nº 3393/2023. REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO À LEI 13.019/2014. TERMO DE FOMENTO. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO.

INTERESSADO: Secretaria de Município da Assistência Social - SMAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo do Edital nº 3393/2023, nos termos da Lei nº 13.019/2014, que almeja o repasse do montante de R\$ R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) à Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres – ACAP, inscrita no CNPJ nº 87.085.320/0001-70, com o objetivo de manter o atendimento dos serviços de alta complexidade no acolhimento de Longa Permanência para Idosos, por emenda parlamentar impositiva, mediante celebração de Termo de Fomento.

Emenda nº 059/2022, valor de R\$ 20.000,00, tendo como objetivo manter os serviços de atendimento e acolhimento de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Emenda nº 66/2022 no valor de R\$ 20.000,00, o aporte financeiro refere-se à manutenção da alimentação adequada conforme cardápio elaborado pela nutricionista, tomado-se por base o menor orçamento;

Emenda nº 76/2022 no valor de R\$ 4.000,00, o aporte financeiro refere-se à manutenção do material de higiene, para ser utilizado pelas pessoas idosas institucionalizadas, tomado-se por base o menor orçamento;

As 3 (três) propostas de trabalho apresentam o projeto “DIGNIDADE E PLENITUDE NA MELHOR IDADE”.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Aportou nesta Procuradoria os autos do procedimento que visa ao repasse à ACAP por meio de termo de fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual indica a necessidade de *“emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”*

Cabe destacar, de início, que para a celebração e a formalização do termo de colaboração/fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/14.

No caso concreto, a conforme declarações apresentadas e justificativa apresentadas a parceria enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei nº 13.019/2014. Importante consignar, ainda, que o prazo de impugnação transcorreu sem manifestação.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Verifico que foi apresentado Plano de Trabalho em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto e o almejo dos resultados a serem obtidos.

Outrossim, foi especificado o objetivo geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendendo a ACAP manter os serviços de atendimento e acolhimento de 38 idosas com idade igual ou maior de 60 anos. Os valores dos repasses servirão para realizar o pagamento de profissionais especializados, conforme planilha nos autos, e aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal às internas, melhorando, assim, a qualidade de vida e bem-estar das idosas institucionalizadas.

Ainda, verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei.

Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela associação para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (arts. 33 e 34) e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.807/2017.

Portanto, o procedimento previsto no Edital nº 3393/2023 respeitou o contido na Lei nº 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que não vislumbra esta Procuradoria Jurídica nenhum óbice quanto à homologação do certame e a formalização do termo de fomento.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do procedimento regido pelo Edital nº 3393/2023 que visa o repasse à ACAP, podendo ser celebrado e formalizado o termo de fomento.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2023.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
26 / 07 / 23
